PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº18/78

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo, por antecipação da Receita, até o valor de Cr$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para reforço de caixa, junto a estabelecimento de crédito Oficial, para ser resgatado dentro de 07 (sete) meses, não ultrapassando 30 de janeiro de 1.979.

Art.2º)- Os juros e demais despesas bancárias, decorrentes do presente empréstimo, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art.3º)- Como garantia do empréstimo de que trata o artigo primeiro desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração, em favor do estabelecimento bancário, para recebimento de quantias correspondentes à amortização da dívida, inclusive juros e outros acessórios financeiros, das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M. - a que tem direito o Município de Jardim Alegre, no exercício de 1.978 até a liquidação do débito assumido, no valor mensal igual às prestações.

Art.4º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO - 20-05-78.

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL